

“O mal de Alzheimer nacional”: (in)justiça, história e literatura

“*The national Alzheimer’s disease*”: (in)justice, history and literature

Lua Gill da Cruz¹

¹ Graduada em Letras Português/Francês e suas respectivas literaturas pela Universidade Federal de Pelotas. Bolsista CAPES de mestrado no programa de Teoria e História Literária pela Universidade Estadual de Campinas (Brasil).
E-mail: luagillc@gmail.com

RESUMO: Cinquenta anos depois do golpe militar brasileiro, as artes ainda procuram refletir e representar o período. Um dos grandes exemplos da literatura brasileira contemporânea, e sobre o qual este texto pretende versar, é o livro *K.* (2011), de Bernardo Kucinski. A trama centra-se na busca de um pai, K., por sua filha, A., desaparecida política no período do regime militar, e para a qual exige justiça, através da construção de uma narrativa. A leitura da obra proposta buscará contrastar diferentes áreas do conhecimento, como História, Psicanálise, Política e Direito, em especial com o texto de Shoshana Felman, *O inconsciente jurídico* (2002). A perspectiva levantada pela autora é a de que os julgamentos e a lei, de maneira geral, reproduzem e repetem os traumas sociais e políticos, a partir do seu inconsciente jurídico (dotada dos conceitos de trauma e de inconsciente de Freud). Os julgamentos históricos são marcados pela sua impossibilidade de escuta da voz do testemunho, enquanto a literatura seria o espaço no qual a hipocrisia da violência é colocada à prova, garantindo a escuta daqueles que não tem voz garantida no ambiente jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: *K.*; Ditadura; Julgamento; Inconsciente jurídico.

ABSTRACT: Fifty years after the Brazilian military coup, the arts are still trying to represent this period. One of the greatest examples of contemporary Brazilian literature, which this article intends to talk about, is *K.* (2011), of Bernardo Kucinski, which narrates the search of a father for her daughter, A., missed politician in the period of civil-military dictatorship, and to whom he tries to give some justice through the narrative. The reading of the book will contrast different areas of knowledge, such as History, Psychoanalysis, Politic and Law, especially with the Shoshana Felman’s book *The juridical unconscious* (2002). According to Felman, the perspective is that the trials and the law usually reproduce and repeat political and social traumas, through his juridical unconscious (using Freud’s concepts), and they are marked by the impossibility of listening. Otherwise, the literature would be the space in which the violence hypocrisy would be put in evidence, giving space to those that usually do not have it in the legal environment.

KEYWORDS: *K.*; Dictatorship; Trial; Juridical unconscious.



*Que falta nesta cidade? / Verdade
 Que mais por sua desonra / Honra
 Falta mais que se lhe ponha / Vergonha
 (...)
 E que a justiça resguarda? / Bastarda.
 E grátis distribuída? / Vendida.
 Quem tem que a todos assusta? / Injusta
 (Gregório de Mattos)*

Introdução

O século XX foi marcado por uma série de catástrofes para a humanidade, para as quais as diversas áreas do conhecimento procuraram construir formas de representação e reflexão, frente à necessidade de resposta ao que era anteriormente impensável. Este foi o século do trauma, de acordo com Felman (2014), seja pelas suas grandes tragédias como também pelo desenvolvimento nos estudos da área, principalmente nas últimas décadas. Na Psicanálise, o tema voltou a assumir um importante papel com o retorno dos soldados do front da Primeira Guerra Mundial. Freud buscou, a partir desse fenômeno, explicar o trauma, para além do que acreditava ser a sua associação inicial com a histeria, mas relacionado às experiências de guerra e aos acidentes traumáticos.

Na sua definição mais geral, e na chave freudiana de leitura, a contemporânea Cathy Caruth define o trauma como “a resposta de um evento ou eventos violentos inesperados ou arrebatadores, que não são inteiramente compreendidos quando acontecem, mas retornam mais tarde em flashbacks, pesadelos e outros fenômenos repetitivos” (2000, p. 111). Dessa forma, há uma “compulsão à repetição”, nos termos do pai da psicanálise. Sobre o evento traumático, Caruth (2000, p. 112) ainda afirma que permanece:

Não disponível para a consciência, mas intromete-se sempre na visão – sugere, portanto uma relação maior com o evento, que se estende para além do que pode ser visto ou conhecido e que está intrinsecamente ligado ao atraso e à incompreensão que permanece no centro dessa forma repetitiva de visão.

Na tentativa de dar sentido à incompreensão relacionada ao trauma e à balança entre a necessidade de representação e a sua impossibilidade, a literatura e as artes encontram no seu principal representante o testemunho.

O conceito de testemunho, concebido a partir do caráter jurídico do termo, “remete etimologicamente à voz que toma parte de um processo, em situação de impasse, e que pode contribuir para desfazer uma dúvida” (GINZBURG, 2011, p. 21). No contexto legal e na situação de tribunal,

o testemunho é fornecido, e pedido, quando os fatos sobre os quais a justiça deve pronunciar seu veredicto não estão claros, quando há dúvida sobre a precisão histórica e quando tanto a verdade como os elementos de evidência que a suporta são postos em questão.

Nesse sentido, a forma legal do julgamento dramatizaria “uma *crise da verdade*, dominada, culturalmente canalizada e institucionalizada. O julgamento tanto deriva quanto instaura o processo de uma crise da evidência, que o veredicto deve resolver” (FELMAN, 2000, p. 18).

A partir das premissas colocadas, pretendo apresentar a leitura do livro *O inconsciente jurídico* (2014), de Shoshana Felman, em especial o texto “Formas de cegueira judicial, ou a evidência do que não pode ser visto: narrativas traumáticas e repetições jurídicas no caso de O. J. Simpson e em *A sonata a Kreutzer*, de Tolstói”. O objetivo é a apropriação das questões e dos conceitos que a autora desenvolve de forma a refletir sobre outro contexto jurídico, o brasileiro do período da ditadura civil-militar, a partir do texto literário *K.* (2011), de Bernardo Kucinski.

1 Direito, literatura e o espaço do trauma

O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX (2002) apresenta um estudo interdisciplinar – o qual abrange História, Literatura, Psicanálise, Direito e Política – sobre a questão do trauma e centra-se na relação entre os julgamentos e os eventos traumáticos. De acordo com Felman, a partir da série de catástrofes do século XX, os instrumentos jurídicos foram utilizados para enfrentar as heranças traumáticas. Um grande exemplo disso foi o tribunal de Nuremberg. A autora utiliza-se de dois grandes julgamentos do século XX ao longo da obra: de O. J. Simpson e de Adolf Eichmann, sobre os quais busca ler, apoiando-se em textos literários e/ou teóricos de grande importância cultural, como Kafka, Tolstói, Freud, Benjamin e Arendt.

São três as principais perspectivas da teoria de Felman em relação aos julgamentos históricos: em primeiro lugar, pensa as formas pelas quais o direito tenta conter o trauma sem sucesso, pois o que prevalece é o domínio do trauma, que contamina o julgamento com uma cegueira jurídica, não apenas da ordem do Direito, mas também social. Neste caso, resta apenas a repetição traumática. Em segundo lugar, as formas pelas quais o trauma modifica o direito, o que demanda reformulações sobre o seu próprio caráter e funcionamento. E, por fim, pensa as formas pelas quais o enfrentamento entre os dois problematiza a divisão entre público e privado, individual e coletivo na ordem social (FELMAN, 2014, p. 25¹).

Na tentativa de pensar os significados culturais destes julgamentos, a autora também debate a dimensão literária, a qual nos interessa aqui em especial, no sentido de que a Literatura contém uma linguagem do inacabado “que, em contraste com a linguagem jurídica, abarca não a clausura, mas precisamente o que num dado caso jurídico recusa ser contido e não pode

ser fechado” (p. 28). Ao lidar com o trauma, a literatura o recebe, cria espaços e possibilita uma reflexão crítica sobre os acontecidos.

A teórica apresentará um caso jurídico verídico e um fictício, de forma a pensar as perspectivas acima citadas e os conceitos de memória e repetição traumática. A autora debate o julgamento de O. J. Simpson, jogador de beisebol conhecido por todo país, indiciado pelo assassinato a facadas de sua ex-esposa, Nicole Brown, e seu companheiro Ronald Goldman. Para além da mobilização nacional, a sua importância reside no fato de que se julgou não o assassinato em si, mas sim a história traumática norte-americana: “dois traumas, paradoxalmente, tentam dominar um ao outro; e cada um, silenciar o protesto do outro” (p. 95). Na Corte, o que se discutia era a memória traumática de grupos minoritários, isto é, as disputas históricas entre gênero e raça, machismo e racismo - como afirma Felman “a diversidade de raça e sexo definiu não apenas a cena secreta do crime, mas também a cena espetacular do tribunal” (p. 94). O veredito mostrou que a dívida histórica norte-americana com a população negra prevalece, mas, além disso, expõe um julgamento sem fim que nunca encontra reparação – inclusive até os dias atuais, em 2015, como os eventos de Baltimore, de extrema repressão policial contra a população afro americana, nos tem mostrado. O. J. Simpson foi absolvido, não só no tribunal, mas por grande parte da sociedade.

Assim como a teoria de Freud demonstra que os eventos traumáticos tendem a se repetir, Felman atesta que os julgamentos históricos também. A repetição traumática, no caso de O. J. Simpson, deu-se, portanto, em duas circunstâncias: em primeiro lugar, o julgamento recuperou a memória jurídica de outros momentos de injustiça de raça, como o caso de Rodney King, por exemplo. A estrutura jurídica repete e reabre as inconscientes repetições do reprimido e do recalcado na sua própria estrutura e na sociedade. Em segundo lugar, o julgamento em si não se encerrou, isto é,

¹ A partir daqui, quando se tratar do livro *O inconsciente jurídico* (2014), citarei apenas a página referente.

repetiu-se na esfera civil e nas mídias, porque tornou-se o próprio veículo do agravamento do trauma.

Felman defende que não há outro caminho senão a repetição interna aos julgamentos desse tipo, pois o Direito, bem como a sociedade, permanece cego para os traumas sociais, não os veem e não os compreendem. O trauma é invisível e irresolúvel.

Para pensar a dimensão literária dos julgamentos históricos, Felman escolhe a obra de Tolstói, *A sonata a Kreutzer* (1891), escrita ainda do século XIX, a qual narra a história de violência de Pozdnyshev, personagem que matou a sua mulher e conta a um estranho dentro do trem o que o levou a tal ato e como foi absolvido. O personagem se justifica a partir de descrições como: era um libertino, que nunca conseguiu de fato se entregar ao casamento, e defende que a violência do casamento é, na verdade, constitutiva das relações entre gêneros, isto é, um “abismo” (TOLSTÓI, 2007, p. 43) que resistia entre o casal. Quando testemunha sobre a morte, afirma: “Gente tola! Pensam que a matei então à faca, no dia cinco de outubro. Não foi aí que a matei, e sim muito antes. Exatamente como eles assassinam suas esposas agora, todos eles [...]” (TOLSTÓI, 2007, p. 46), contrariando a suposição de que o assassinato teria sido apenas consequência do ciúme de Trukhachevsky, violinista que passa a tocar com a mulher do narrador.

A autora defende que é a partir dessa confissão que o narrador consegue expressar o “insight” que teve após a morte da mulher, o qual permitiu que a visse, pela primeira vez, como um ser humano ao enxergar o seu rosto espancado. Segundo o personagem: “olhei para as crianças, para o seu rosto machucado, intumescido, e pela primeira vez esqueci-me de mim, de meus direitos, do meu orgulho, pela primeira vez vi nela um ser humano” (ibid, p. 104).

No julgamento, apesar de “procurar esclarecer a essência do caso” (ibid, p. 67), o personagem foi tido como o marido ciumento de mulher adúltera

e, portanto, digno de ser absolvido por defender a sua “honra maculada”. Mas não é essa a justificativa de grande parte dos crimes de gênero ainda hoje? E o Direito? Consegue responder de forma justa aos “olhos e rostos machucados”? Não se preocupa ainda com a “honra maculada” dos homens e os defende, apesar das violências cotidianas? A lei patriarcal, no século XIX, portanto, também não conseguiu *ver* esse rosto machucado e as marcas da violência, assim como no caso contemporâneo de O. J. Simpson.

A autora apresenta, então, os pontos em comum aos dois julgamentos. Em primeiro lugar: em ambos os casos, o marido mata a mulher “infiel” por esfaqueamento. Mais do que isso, a acusação é “à ordem social e às instituições sociais” e a defesa a favor do marido não é “contra o assassinato, mas como um *processo (e indiciamento) da sociedade*” (p. 109). O segundo: o veredicto final é a absolvição dos dois, ainda que no texto literário o personagem se indique culpado, o que evidencia ainda mais “a cumplicidade entre o assassinato e o julgamento, entre a lei e a transgressão da lei” (p. 110), entre a lei e o patriarcado, entre a injustiça e a legitimação da sociedade que o absolve. Em terceiro lugar, há nos dois o que Felman chama de “uso pedagógico do julgamento” (p. 110), pois apresenta uma lição, uma mensagem que deve ser aprendida para o futuro. No caso de O. J. Simpson, essa mensagem se deu em torno do racismo presente na sociedade norte-americana e na falta de credibilidade do seu sistema, e no texto literário, surge como “o próprio assassinato da esposa que se tornou uma ferramenta para a transmissão da mensagem”. Ao fim, a mensagem é a de que o Direito continua “matando” as suas vítimas, depois dos julgamentos, repetindo, portanto, esses assassinatos. O último ponto, vinculado ao anterior, é que os dois casos revelam o fracasso do julgamento e da estrutura jurídica ao lidar com os traumas sociais.

A partir dos pontos em comum, Felman procurará definir duas características essenciais no que tange a relação do Direito e dos traumas

sociais: a invisibilidade e o abismo. O fracasso do julgamento está relacionado diretamente ao fato de que há algo que não foi visto e que estava no centro do julgamento e da História: o trauma. Essa invisibilidade da violência tira a venda da imparcialidade da deusa da Justiça, Têmis, e evidencia que, se a sociedade não quer ver (ou não pode), a justiça também não consegue, pois o trauma apodera-se da sua própria estrutura.

A lei e os veredictos teriam, de acordo com Felman, “uma força organizadora da história” (p. 117), pois relacionam trauma e História. O que deve ser pensado historicamente não é apenas o julgamento, mas sim e principalmente o trauma que foi a julgamento e as suas consequências. Se ele não for compreendido ou visto, não apresenta resolução. Ao contrário, os vereditos que repetem e reproduzem o trauma serão uma forma de manutenção e de resposta à sociedade, daquilo que deve permanecer na História e na memória coletiva.

É também na invisibilidade que reside o abismo da narração de Pozdnyshev. Para ele, a principal questão não era o crime ou a violência, mas o abismo existente na relação com a mulher, esse abismo da justiça, também presente entre brancos e negros, ricos, que podem comprar a justiça, e pobres, que nem ao menos chegam a ela. De acordo com Felman, o abismo reside no próprio direito, é parte dele, mas também é invisível, ou procura ser a partir da falsa “imparcialidade” da justiça. No caso de O. J., “a conclusão do julgamento mostrou a verdade como um abismo entre realidades incomensuráveis, um cisma entre modos diferentes de ver, entre modo incomensuráveis de olhar para os mesmíssimos fatos” (p. 124), e portanto, abriu ainda mais a fenda desse abismo, irremediavelmente repetida.

Como é possível, então, questionar – ou até mesmo “resolver” – esse abismo, perguntará a autora. Se a justiça o mantém e hesita em enxergá-lo e confrontá-lo, qual seria o espaço de questionamento e de fecha-

mento do mesmo? Teria a Literatura a capacidade de fazer o que o Direito não consegue, ou seja, seria capaz de criar formas de ver o abismo? A autora defende que seria possível, pois a linguagem literária é inacabada, não totalizante e a base do testemunho está exatamente na impossibilidade de narrar o impensável, o impossível e, portanto, está mais aberta para os traumas.

Na esfera jurídica, há a necessidade de encerrar, resolver, confrontar, totalizar, enquanto a literatura é o que “se furta à soma jurídica, o que esquiva à totalização reflexiva ou conceitual” (p. 127). Foi exatamente isso o que o julgamento de O.J. Simpson procurou fazer: “prestar contas” no fosso histórico dos afro-americanos, mas não pôde responder ao abismo de gênero. A verdade é que a relação entre Direito e justiça não é exatamente inerente, pelo contrário, e o Direito, como instituição, é parte da manutenção da ordem vigente e por assim dizer, também das suas desigualdades. Como explicita Felman:

O abismo incorpora tudo isso na imagem de um perigo que, acima de todos, o direito teme: o de uma falha na prestação de contas à sociedade (ou de um desmoronamento no alicerce e na estabilidade da função; o de uma *perda*, de um *colapso* (ausência) de fundamentos. Sob os constrangimentos práticos de ter de prestar contas e estabelecer justiça, o direito tenta *dar sentido ao abismo* ou reduzir sua ameaça conferindo-lhe um nome, codificando-o ou subsumindo sua realidade à lógica classificadora e à coerência técnica e procedimental do julgamento (p. 128).

A autora defende que ao contrário dos julgamentos e, muitas vezes, da própria História, a Literatura pode mostrar o abismo, questioná-lo, revelar inclusive o que é coberto pelo Direito. O texto literário abre o julgamento que o Direito fecha, possibilita ouvir aqueles que são invisíveis na esfera jurídica, os oprimidos, os sem voz, quando outros meios são ineficazes.

2 “O direito ao esquecimento”: julgamentos, História e Literatura

Ernest Renan, o historiador francês defensor do esquecimento como forma de coesão e harmonia social, em seu texto *Qu'est-ce que c'est une nation?* (1882), afirma que “or l'essence d'une nation est que tous les individus aient beaucoup de choses en commun, et aussi que tous aient oublié bien de choses”². Gostaria de partir do esquecimento para iniciar o debate sobre a ditadura civil-militar brasileira, através de uma de suas representações literárias, o livro *K. – relato de uma busca* (2011), de Bernardo Kucinski, bem como a sua relação com o julgamento, com o trauma e com a História.

Bernardo Kucinski teve a irmã desaparecida no período da ditadura civil-militar e procurou, por meio da ficção literária, contar a sua tragédia familiar cinquenta anos depois do ocorrido. A trama centra-se na história de Ana Rosa Kucinski, desaparecida em 1971 junto com o marido e, principalmente, na busca incansável de um pai pela filha e por respostas. A sua procura se estrutura como um fio condutor para a inserção de outras histórias e de outras vozes narrativas: a de Fleury, a de militares que supostamente sequestraram o casal ou ainda a de uma faxineira que trabalhou na Casa da Morte. O livro revela a ferida ainda aberta da injustiça no período da ditadura civil-militar brasileira e do esquecimento da sociedade, o que o narrador denomina “mal de Alzheimer nacional”, exatamente porque o Brasil ainda não julgou a sua história e negou aos familiares de mortos – assim como ao personagem K. – o conhecimento da verdade e da história.

Como aponta Felman, por um lado a literatura abre ainda mais as suas feridas, isto é, o texto literário “produz, assim, uma recapitulação artística

da dinâmica do julgamento e da busca (e nova busca) do julgamento pela verdade”, julgamento este, “que se empenha em transmitir a força da história que não pôde ser narrada (ou que não conseguiu ser transmitida ou articular) no julgamento jurídico” (p. 128). Por outro, a lei e a justiça não conseguem encarar os traumas sociais e históricos, e ao contrário, os repetem. Um exemplo enigmático nesse sentido é o caso do Coronel Ustra, julgado mais de uma vez pela responsabilidade em uma série de assassinatos e torturas durante o período ditatorial. Essa foi a primeira vez em que a justiça brasileira considerou um coronel como réu, ainda que não na instância penal, mas civil, dada a existência da Lei da Anistia³. Em 2005, a família Teles, vítima da repressão, apresentou um processo no qual o juiz afirmou existirem provas suficientes para a responsabilização de Carlos Alberto Ustra.

Estas ações têm em comum, não a pretensão de reparação pecuniária ou de sanção penal, mas o reconhecimento da responsabilidade civil-estatal, nos primeiros casos, pessoal, nos últimos. Os pedidos se referem, entre outras coisas, à declaração judicial da verdade dos fatos, ao esclarecimento das circunstâncias das mortes, desaparecimentos políticos ou prisões arbitrárias. A memória política da tortura, a memória dos mortos, desaparecidos políticos e ex-presos políticos, o resgate, enfim, desta memória, é um dos principais objetivos dessas ações judiciais (SANTOS, 2009, p. 474).

Em 2012, a justiça de São Paulo o considerou culpado e o responsabilizou por tortura. No ano de 2014, entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) debateu o pedido de recurso de Ustra e a ministra Nancy Andrighi afirmou que a anistia foi uma *benção* para o país, na medida em que nos desarmou, nos libertando das amarras da vingança, sem as quais jamais poderíamos

² Tradução: “A essência de uma nação é que todos os indivíduos tenham muitas coisas em comum e também que todos tenham em comum o esquecimento de muitas coisas”. Disponível em: <http://www.unicamp.br/~aulas/VOLUME01/ernest.pdf>. Acesso em: 12 de junho de 2015.

³ A Lei da Anistia 6.683/79, de agosto de 1979, foi assinada ainda no governo de Figueiredo e concedia anistia a todos que cometeram crimes políticos, crimes eleitorais e aos que tiveram seus direitos políticos suspensos. Ao fim, a anistia brasileira teve um papel de proteger as forças armadas, quando promulgada ainda no seu governo e incluindo os que “cometeram crimes políticos ou conexos com estes”.

recomeçar”. Ela ainda sentenciou que “é preciso reconhecer ademais o *esquecimento dos anistiados*, eles (os militares) foram legitimamente perdoados pela sociedade, ainda que os fatos sobrevivam como verdade histórica, que nunca se apaga da memória do povo”, seguindo a mesma linha de defesa de seus colegas ministros. Ustra foi indiciado outras diversas vezes e, em 2015, o STF retornou ao argumento inicial e decidiu pela suspensão do processo criminal de Edgardo de Aquini Duarte, fuzileiro expulso das Forças Armadas, argumentando que a Lei da Anistia impossibilita a punição de agentes da repressão⁴.

Nos dois casos, o STF, ou seja, a última e mais importante instância da justiça brasileira, respondeu às ações reivindicando o “direito do esquecimento”, inclusive com o “legítimo perdão aos anistiados”, mas, ao mesmo tempo, defendendo a “sobrevivência como verdade histórica” de todas essas ocorrências. A questão que permanece: é possível haver verdade histórica e justiça se reivindicamos o esquecimento? A Lei da Anistia foi aprovada em contrariedade à defesa dos movimentos sociais e estabelecida a partir da vontade e do poder dos militares. Os julgamentos que a procederam, na maior parte, aprofundaram a noção da lei como mecanismo mantenedor da violência e do esquecimento, mas além disso, como forma de “superar – e mais do que isso, silenciar, o que limita ou elimina a superação – o drama vivo diante da violência estatal” (TELES, 2009, p. 578).

No Brasil, a Lei da Anistia parcial de 1979 garantiu a ampliação da atividade política e permitiu a volta dos exilados, mas ao impor obstáculos à investigação do passado recente, negou aos familiares de mortos e desaparecidos políticos a possibilidade de conhecer a verdade sobre esses crimes e de contar sua história (TELES, 2012, p.109).

⁴ Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/stf-manda-suspender-acao-contra-coronel-ustra-por-sequestro-durante-ditadura-militar-15991645>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

A vingança a que se refere a ministra é, na verdade, a negação da verdade e da história. “Reconciliar” é apagar, e esse também foi um dos objetivos da Anistia: “Os antigos donos do poder sempre declaram que esta memória do mal é apenas fruto do ódio, da vontade de vingança, mas justamente não se trata da lei do talião. [...] Trata-se, antes, do *reconhecimento* do mal e do *restabelecimento* da verdade” (SELIGMANN-SILVA, 2009).

As leis são aqui o próprio trauma, como Felman explica: o Direito, quando confrontado com eventos históricos traumáticos, tenta contê-los. A premissa “recomeçar e perdoar” sem um enfrentamento necessário gera uma repetição sem fim dos julgamentos, ou seja, os casos anteriores são sempre revisitados e não encontram resoluções. A “compulsão à repetição” típica dos traumas, como afirma Freud, se estende aos julgamentos.

Mais de cinquenta anos depois do golpe, em um país que parte da população ainda pede por intervenção militar e desconhece as suas consequências, a literatura procura responder à necessidade histórica de negar o esquecimento e reviver sempre, e cada vez mais, a memória. Ao contrário dos julgamentos, a criação literária parece ter o poder de resgatar e enfrentar os fatos sombrios da nossa história.

No texto literário de Kucinski, o narrador remete ao passado histórico, ao momento da busca do pai pela filha em meados dos anos setenta, mas eventualmente, a voz narrativa volta-se para o tempo presente (tempo da escrita) para expor as injustiças ainda vivas no caso de A. e a falta de resposta do governo e da sociedade. Quando há a “queda do ponto”, isto é, quando os militares descobrem o esconderijo e o casal foge deixando tudo para trás, eles nem imaginam o que acontecerá no futuro: “a lista dos duzentos e trinta e dois torturadores, que jamais serão punidos, mesmo décadas depois de fartamente divulgada, mesmo décadas depois do fim da ditadura”; eles

ainda “[...] não sabem que, exceto o já justificado, todos eles [os militares torturadores] morrerão de morte natural, rodeados pelos filhos, netos e amigos, homenageados seus nomes em placas de ruas” (KUCINSKI, 2014, p. 54); eles não podem saber também que os torturadores escreverão e publicarão textos, como a obra de Ustra “A verdade que a esquerda quer esconder”, e terão homenagens prestadas no momento da morte.

Ainda que descreva o momento da desapareção do casal, o narrador volta ao tempo da escrita para apontar que todas as injustiças permanecem, e que muito além do que A. e seu marido imaginavam, as listas e documentos de comprovação das torturas não serão utilizados ou levados a justiça.

Abordo, por último, dois capítulos de *K.* interessantes para pensar a questão do julgamento e da sua relação com o trauma e com o Direito. No capítulo “Os extorsionários”, K. depara-se com o julgamento, no Tribunal da Justiça Militar, de militares que o extorquiram durante a busca pela filha, tribunal esse pouco conhecido da população e de K.. De acordo com a Comissão Nacional da Verdade, a partir dos atos institucionais (AI), tais tribunais foram centrais nas execuções, perseguições e punições políticas pela ditadura, pois a eles foi atribuído a única possibilidade de julgamento de crimes contra a segurança nacional cometidos por civis, assumindo, portanto, um papel central na “justiça” nacional.

Muito tempo havia passado quando K. foi convocado ao julgamento e o personagem já não tinha interesse em relação ao futuro dos extorsionários e suas punições, mas comparece nutrido de esperanças de, finalmente, receber informações verídicas sobre sua filha. A própria descrição do espaço físico na obra é o retrato do abismo e do completo distanciamento entre K. e a justiça: “Um coronel, segundo a plaqueta à sua frente, com seu nome e patente, dirige a sessão, ladeado por outro coronel e por um civil trajando toga de juiz. O acusado está sentado no mesmo nível da plateia pequena e vazia, ao lado da mesa alta de juízes” (KUCINSKI, 2014, p. 145).

Essa altura e a distância entre K. e os juízes demonstram a total inacessibilidade do personagem ao sistema judiciário. Um abismo entre ele e a verdade, entre ele e os juízes, que aumenta ao longo da narração e nunca será sobreposto.

K., ao longo do julgamento, percebe que, ao contrário do que imaginava, o único propósito desse “espaço de justiça” era a vergonha causada pelos militares na extorsão, e não o desaparecimento e morte da filha e do genro, ou seja, “o falso general estava sendo julgado não porque extorquiu, e sim porque colocou as forças armadas em má situação” (KUCINSKI, 2014, p. 146). Mesmo ao perceber o único objetivo da abertura do tribunal a ouvi-lo, o personagem não desiste e decide utilizar-se da prerrogativa de testemunha para questionar o Tribunal sobre o desaparecimento da filha. K. não havia tido outra chance de enfrentamento com a justiça formal – inclusive como indicado pelos advogados ao negarem a possibilidade de *habeas corpus* ou de recorrer a juízes – e esse seria o único momento em que o “abismo”, tão grande, entre os dois, poderia tentar ser diminuído.

O personagem fornece seu depoimento sobre os extorsionários e aguarda, pacientemente, o espaço de questionamento sobre a filha. Ao fim, o advogado que havia se comprometido a ajudar não aparece e K., assim como Joseph K., personagem de *O Processo* de Kafka, desconhece a linguagem jurídica, a estrutura do tribunal, os procedimentos necessários e acaba “esmagado” pelos ritos, isto é, não consegue utilizar-se do espaço do tribunal para qualquer tipo de confronto e de esclarecimento da verdade. O narrador afirma:

K. não está interessado no destino do impostor. Aquilo já foi. Acabou. Ele veio para perguntar sobre a filha nesse contato formal com a Justiça, o primeiro e único. Afinal, seu sumiço era a razão de tudo. Por isso insistira com o jovem advogado para acompanhá-lo ao Tribunal Militar. Ele saberia como pedir, no momento próprio, um esclarecimento sobre o sumiço da filha. (KUCINSKI, 2014, p. 147)

O tribunal foi montado como um teatro, uma farsa, nos termos de Felman, isto é, um espaço onde a verdade e a justiça, ao contrário da suposta pretensão, são evitadas a todo custo e o enfrentamento com o trauma, negado. O testemunho, no seu sentido real, nunca é dado ou ouvido. A única possibilidade que resta a K. é questionar, ao fim do julgamento, depois de o juiz bater o martelo e finalizar o procedimento de tribunal, onde está a filha. Como explicita o narrador:

O presidente da sessão bate na mesa com um martelinho de pau. Lê a sentença. O réu, sargento Valério, é condenado à perda de patente e um ano de reclusão, ao final da qual será expulso do Exército, por ultrajar as forças armadas ao propalar com objetivos criminosos a falsa informação de que civis estiveram detidos em dependências militares. “Mas e minha filha?” pergunta K., erguendo-se num ímpeto, depois de lida a sentença. “Onde está minha filha?”, repete aos gritos. (KUCINSKI, 2014, p. 149)

O coronel, ou a “voz do sistema”, responde com repressão, negação e mentira e afirma, exigindo registro nos autos, que nunca houve nenhum civil detido em dependências militares. K. é, finalmente, retirado da sala pelos militares.

O capítulo mencionado muito recorda a cena do filme de Sérgio Rezende, *Zuzu Angel* (2006), na qual os agentes da ditadura afirmam, continuamente, a falta de informações sobre Stuart Angel, filho de Zuzu. A dissimulação é tanta que ao mesmo tempo que assim afirmam, a família é obrigada a assistir ao julgamento político de Stuart, também nas dependências do Tribunal Militar, no qual o jovem é absolvido por falta de provas. Zuzu, assim como K., exige a verdade e, além disso, acusa a justiça de assassina e aponta a hipocrisia: apenas em liberdade é possível absolver ou julgar. A personagem expõe o abismo e clama pelo direito de enterrar seu filho, questão também central para K., evidenciando a necessidade do luto e do encerramento para familiares de desaparecidos políticos.

Janaína Teles (2012, p. 110) disserta sobre os familiares de desaparecidos:

Diante de um passado que permanece recalcado, sem uma ampla mobilização social e os rituais e leis que garantam o “direito à verdade”, os familiares de mortos e desaparecidos oscilam entre a busca por realizar o luto, o recalque e o desejo de restituição do passado.

Outro momento do texto literário *K.*, no debate da lei e do trauma, é o capítulo designado “A reunião da congregação”, no qual os professores do Departamento de Química da USP decidem sobre a demissão de A. por abandono de cargo, meses depois da sua desapareição. A lei aqui permanece como trauma, pois corrobora com a repressão e obriga a demissão, sem enfrentar o tabu do desaparecimento da professora. A reunião demonstra a hipocrisia dos professores universitários de uma das Universidades de maior prestígio no Brasil que fingiam não saber o que acontecera com a colega. Não houve resistência, nem ao menos ação sobre o desaparecimento, mas naquele momento, era a lei, o jurídico “pressionando o departamento” (KUCINSKI, 2014, p. 158), ao invés do contrário. O capítulo se organiza em torno de pontos da ata da reunião e inclui na criação ficcional o que teriam pensado os membros da Congregação do Instituto. Na ata consta (KUCINSKI, 2014, p. 156):

Passemos agora ao próximo item da pauta, a proposta de rescisão de contrato da professora. Esclareço ao plenário que a professora doutora a partir de 23 de abril de 1974 deixou de comparecer ao Instituto. [...] Da comissão processante participaram, além do Dr. Cássio Raposo do Amaral, membro do corpo de advogados da consultoria jurídica, os professores doutores Henrique Tastaldi e Geraldo Vicentini, tendo essa comissão proposto a dispensa da docente por abandono de função, devendo ser votado por esta Congregação nos termos da legislação vigente.

Um dos presentes na reunião, Gilberto Rubens Biancalana, chega atrasado na reunião e pensa em falar, mas não pede a palavra, provavelmente por medo. O narrador supõe:

deve ter pensado o seguinte: *Os colegas se apavoraram quando falei em fazer uma reunião para discutir nossa posição. Agora tenho que decidir o voto sozinho. Não vou arriscar toda a minha carreira por causa de uma professora que nem conheço bem, metida sei lá em quê.* (KUCINSKI, 2014, p. 158)

O narrador cobra pela retratação por parte dos colegas, do governador, da Universidade e da justiça, mas não obtém resposta, nem ao menos nas décadas posteriores. O único retorno por parte do Estado foi o pagamento das indenizações, que “foram outorgadas rapidamente, sem que eles tivessem que demandar, na verdade antecipando-se a uma demanda, para enterrar logo o caso. Enterrar os casos sem enterrar os mortos, sem abrir espaço para uma investigação” (KUCINSKI, 2014, p. 168). Ainda completa:

O ‘totalitarismo institucional’ exige que a culpa, alimentada pela dúvida e opacidade dos segredos, e reforçada pelo recebimento das indenizações, permaneça dentro de cada sobrevivente *como drama pessoal e familiar e não como tragédia coletiva que foi e continua sendo*, meio século depois (KUCINSKI, 2014, p. 168).

Pagam indenização para não serem questionados, fingem fechar os abismos. A partir desse trecho, a obra literária também problematiza a fronteira entre o público e privado, já apresentada por Felman (2014). Quando os julgamentos se confrontam com traumas sociais, a fronteira entre o privado e público se confundem, pois se tratam de crimes que não podem permanecer na esfera privada, como defende Teles (2009, p. 584):

A subjetividade de cada um, ao não ser abordada em sua dimensão pública, quebra os vínculos sociais e permanece fechada nas angústias individuais. O ressentimento gerado pela promessa de fim da injustiça, feita pela democracia, torna-se um problema a ser resolvido na privacidade dos afetos, aumentando ainda mais o silêncio que corrói a sociedade em seu interior.

O texto literário procura resgatar a nossa história, a nossa verdade, de forma a preservarmos a nossa memória e encararmos os fatos que a Justiça insiste em ignorar. É exatamente essa premissa do fazer literário a que Felman se refere, como um espaço privilegiado de abertura dos abismos e de confronto das injustiças. K. não tem espaço na justiça e não obtém respostas da estrutura do Estado, mas na literatura o questionamento e o confronto são possíveis.

Há, portanto, a necessidade de fecharmos as feridas, de julgarmos e não invisibilizarmos a nossa história e, também, de protegermos os nossos mortos, pois nem eles “estarão em segurança se o inimigo vencer” (BENJAMIN, 1994, p. 224). Como explicita Felman (2014, p. 44), “a história é assim, muito além das narrativas oficiais, uma reivindicação mnemonicamente persistente e recorrente que os mortos dirigem aos vivos, cuja responsabilidade não é apenas lembrar os mortos, mas protegê-los contra serem apropriados de maneira incorreta”. Cabe aos vivos, portanto, honrá-los.

É preciso reivindicar e honrar os mortos, não apenas da ditadura civil-militar, mas também do Carandiru, das chacinas de Calendário, do Vigário Geral e de Urso Branco, dos massacres de Corumbiara e do Eldorado dos Carajás, do Complexo do Alemão, de Pinheirinhos e de tantos que a História e a Justiça muitas vezes insistem em silenciar.

Referências

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Tradução de Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 222-232.

BRASIL. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

CARUTH, Cathy. *Unclaimed experience: trauma, narrative, and history*. Baltimore; London: Johns Hopkins University Press, 1996.

FELMAN, Shoshana. Educação e crise, ou as vicissitudes do ensino. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). *Catástrofe e representação*. São Paulo: Escuta, 2000.

_____. *O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX*. Tradução de Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: EDIPRO, 2014.

GINZBURG, Jaime. Linguagem e trauma na escrita do testemunho. In: SALGUEIRO, Wilberth (org.). *O testemunho na literatura: representações de genocídios, ditaduras e outras violências*. Vitória: EDUFES, 2011.

KUCINSKI, Bernardo. *K* – relato de uma busca. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

RENAN, Ernest. *Qu'est-ce que c'est une nation?* 1882. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/classiques/renan_ernest/qu_est_ce_une_nation/renan_quest_ce_une_nation.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2015.

SANTOS, Cecilia MacDowell. A justiça ao serviço da memória: mobilização transjurídica nacional, direitos humanos e memória da ditadura. In: SANTOS, Cecilia MacDowell (org.); TELES, Edson; TELES, Janaina de Almeida (coorg.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade. In: SANTOS, Cecilia MacDowell (org.); TELES, Edson; TELES, Janaina de Almeida (coorg.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009.

TELES, Edson. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. In: SANTOS, Cecilia MacDowell (org.); TELES, Edson; TELES, Janaina de Almeida (coorg.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009.

TELES, Janaina de Almeida. Os trabalhos da memória: os testemunhos dos familiares mortos e desaparecidos políticos no Brasil. SELIGMANN-SILVA, Márcio; GINZBURG, Jaime; HARDMAN, Francisco Foot (org.). *Escritas da violência*. v. 2. Rio de Janeiro: 7Letras, 2012.

TOLSTÓI, Lev. *A sonata a Kreutzer*. Tradução de Boris Schnaiderman. São Paulo: Ed. 34, 2007.

ZUZU ANGEL. Direção de Sérgio Rezende. [Brasil]: DVD Vídeo, son., color., 4 3/4 pol., 2006.

Recebido em 15/10/2015.

Aceito em 16/05/2016.